GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-011418.989.24-0 (ref. TC-015748.989.20-9 e TC-019153.989.20-7) - Recurso Ordinário.

Recorrente: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapevi e Jofege Pavimentação e Construção Ltda., objetivando a execução de obras de construção do Parque da Cidade de Itapevi.

Responsável: Ramon Medrano de Almada (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 18/04/24, na parte que julgou irregulares os termos aditivos, aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Paulo Roberto do Amaral Filho (OAB/SP nº 186.432), André Cazelli Soares (OAB/SP nº 347.435), Camila de Borba (OAB/SP nº 347.819), Juscelino Pereira da Silva (OAB/SP nº 54.632) e outros.

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. TERMOS ADITIVOS. OBRAS. COMPROVADA A REALIZAÇAO DE PESQUISAS DE PREÇO PARA DEMONSTRAR A RAZOABILIDADE DOS VALORES AJUSTADOS NAS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELO 2º ADITIVO. AFASTADA A CONDIÇÃO JURÍDICA DE ACESSORIEDADE EM RELAÇAO AO TERCEIRO ADITAMENTO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA O FIM DE CONSIDERAR REGULARES OS INSTRUMENTOS. CANCELAMENTO DA MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o e. Tribunal Pleno, em sessão de 15 de outubro de 2025, preliminarmente conheceu do Recurso Ordinário do Município de Itapevi, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento, para,

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES; CRISTIANA DE CASTRO MORAES.
Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-CWQT-DGZC-7E16-3UE8

reformando a decisão de piso, julgar regulares o segundo e terceiro termos aditivos ao contrato nº 104/2019, celebrado entre o recorrente e Jofege Pavimentação e Construção Ltda., sem embargo de recomendação.

Por fim, consignou que, em consequência, fica extinta a sanção pecuniária imposta à autoridade responsável.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 15 de outubro de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA– Relator

scr

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES; CRISTIANA DE CASTRO MORAES.
Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-CWQT-DGZC-7E16-3UE8